



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação
Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino



ORDEM DE SERVIÇO Nº. 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21/12/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009- CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo nº. 460-000594/2009, resolve:

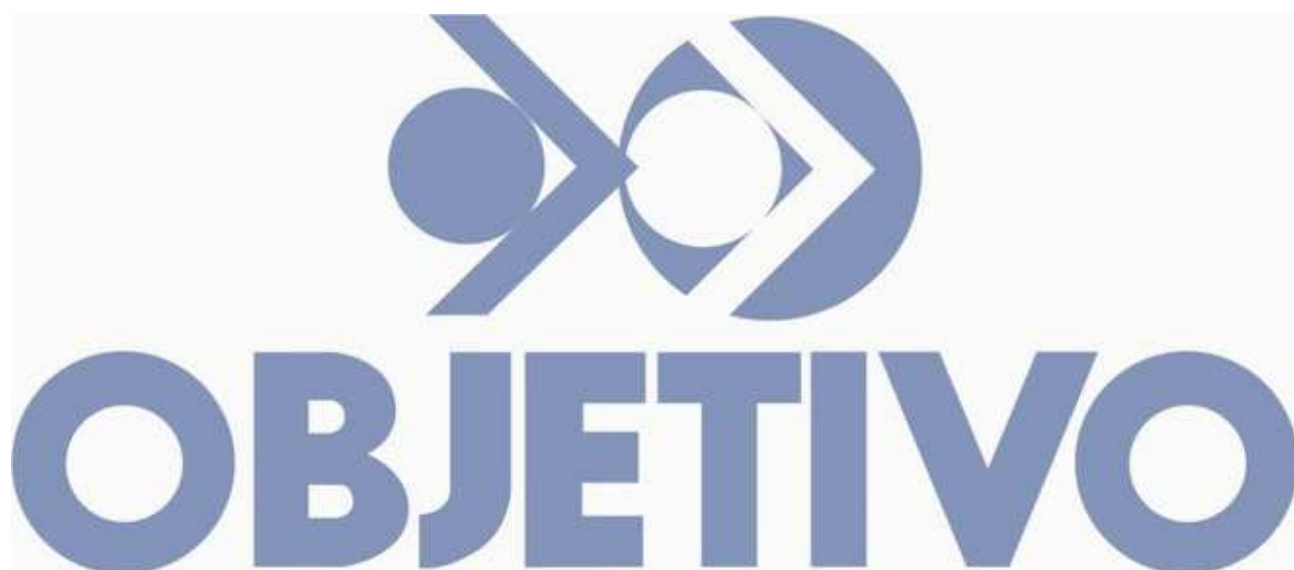
Art 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Colégio Objetivo Gama, situado na Área Especial 02, Praça 02, Escola 01, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda, com sede na QNM 03, Conjunto P, Lote 38/40, Ceilândia – Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 31 páginas;

Art 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

COLÉGIO OBJETIVO GAMA



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Colégio Objetivo Gama, criado em 05/06/2006, conforme Ato Decisório, registrado em Ata, está localizado na AE 2 Praça 2 Escola I – Setor Leste – Gama, Distrito Federal.

Art. 2º. O Colégio Objetivo Gama é mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda, de fins educacionais, com sede na QNM 3 Conj. P – Lotes 38/40, CEP: 72215-030, Ceilândia, Distrito Federal, e foro em Brasília (Distrito Federal), inscrita no CNPJ sob o nº 05140679/0001 – 38; 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas 05159, livro AE2 de 09/07/2002.

CAPITULO II
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º. O Colégio integra o sistema de ensino do Distrito Federal e tem por finalidade a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries), inspirado nos princípios de liberdade e solidariedade humana, estimulando o desenvolvimento integral do aluno, tornando-o um ser consciente, livre, integrado, participante da construção da história e em consonância com os princípios da Educação Nacional.

Art. 4º. Os objetivos da educação assumidos pelo Colégio são:

- I. A formação global do educando para o pleno desenvolvimento de sua personalidade, visando a sua participação na construção de um mundo mais humano e justo e sua integração na sociedade, como agente de transformação;
- II. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- III. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- IV. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- V. O desenvolvimento integral da personalidade humana e da sua participação na obra do bem comum;

- VI. O preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades de vencer as dificuldades do meio;
- VII. A preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VIII. A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou raça.

Parágrafo Único. O Colégio está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, independente do sexo, raça, cor, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações, observando os seguintes princípios:

- I. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV. Garantia padrão de qualidade, na execução do Currículo Pleno, assegurado ao aluno ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades;
- V. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola.

Art. 5º. O Colégio tem por finalidade promover o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e Ensino Médio 1ª a 3ª séries, tendo por princípio a construção do conhecimento como elemento indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania na vida cultural, política, social e profissional.

Art. 6º. O Colégio desenvolve ações de apóio ao processo educativo, através de projetos integrados, em parceria com outros órgãos, definidos de acordo com as necessidades da comunidade escolar, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

Art. 7º. São objetivos gerais do Colégio:

- I. Possibilitar ao aluno, a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- II. Compreender os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- III. Compreender o respeito à dignidade e as liberdades fundamentais do homem;

- IV. Desenvolver de maneira integral a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- V. Visar à preparação do indivíduo e da sociedade para domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades de vencer as dificuldades do meio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 8º. A estrutura administrativa do Colégio é constituída de:

- I. Direção
- II. Secretaria
- III. Serviços Técnico-Pedagógicos:
 - a) Serviço de Orientação Educacional;
 - b) Serviço de Coordenação Pedagógica;
 - c) Serviço de Sala de Leitura;
- IV. Serviços Técnicos Administrativos e de Apoio;

SEÇÃO II
Da Direção

Art. 9º. A Direção é o órgão executivo que analisa, planeja, supervisiona, coordena, sendo o responsável pela administração dos serviços escolares no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

Parágrafo Único. A Direção do Colégio é exercida por um Diretor (a), profissional legalmente habilitado nos termos da legislação de Ensino para o exercício do cargo, designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 10. O Diretor (a) é o representante legal do Colégio e responsável direto por sua administração.

Parágrafo Único. No caso de impedimento, o Diretor (a) será substituído por um profissional habilitado nos termos da lei, indicada e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 11. Compete ao Diretor (a):

- I. Representar oficialmente o Colégio;
- II. Promover o bom relacionamento entre todo o pessoal do Colégio;
- III. Promover a integração do Colégio com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural;
- IV. Providenciar a regularização do Colégio junto aos setores competentes;
- V. Divulgar os seus atos de regularização;
- VI. Cuidar da atualização constante dos atos de regularização do Colégio;
- VII. Divulgar o Regimento Escolar ao pessoal docente e discente e ao pessoal técnico – administrativo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- VIII. Cumprir as determinações legais emanadas dos órgãos competentes;
- IX. Estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;
- X. Zelar pela observância do regime didático e disciplinar;
- XI. Coordenar a elaboração do Plano Geral do Colégio e acompanhar a sua execução;
- XII. Elaborar o Calendário Escolar, juntamente com o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar;
- XIII. Diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para ministrar ensino de boa qualidade;
- XIV. Acompanhar; controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;
- XV. Deferir ou indeferir requerimento de matrícula e transferência recebida ou expedida, de acordo com a documentação apresentada;
- XVI. Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, Históricos Escolares, Certificado e demais documentos escolares;
- XVII. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais do Colégio sejam mantidos e preservados;

- XVIII. Participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XIX. Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- XX. Controlar a assiduidade do pessoal docente e funcionários abonando as faltas nos termos da legislação vigente;
- XXI. Selecionar, controlar e dispensar pessoal docente, técnico administrativo, por delegação da Entidade Mantenedora;
- XXII. Controlar escala de férias do pessoal docente, técnico administrativo do Colégio;
- XXIII. Executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver aos casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria é o órgão encarregado do registro dos atos pertinentes à vida escolar do corpo discente e docente, bem como a execução e arquivo dos atos da vida escolar do Colégio.

Parágrafo Único. A secretaria, sob a responsabilidade de um Secretário, profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente, conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13. São atribuições do Secretário:

- I. Conhecer, organizar e manter atualizados os prontuários da legislação do ensino, bem como cumprir as disposições em sua área de competência;
- II. Assinar e expedir, juntamente com a Direção, certificados ou guias de transferências e demais documentos, garantindo-lhes autenticidade;
- III. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria;
- IV. Manter organizados e atualizados a escrituração, o arquivo escolar, bem como pastas individuais dos alunos;
- V. Analisar documentos para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação da Direção;
- VI. Responsabilizar-se pela incineração dos documentos escolares, de acordo com os prazos e normas da legislação vigente;
- VII. Analisar, juntamente com o Diretor Pedagógico, documentos de transferência recebidos pelo Colégio, com vistas a identificar sua legalidade e ou autenticidade;

VIII. Praticar os demais atos inerentes à função.

SEÇÃO IV Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 14. Os Serviços Técnico-Pedagógicos oferecem uma assistência pedagógica ao corpo docente e discente.

Art. 15. Os Serviços Técnico-Pedagógicos são:

- a) Serviço de orientação Educacional;
- b) Serviço de Coordenação Pedagógica;
- c) Serviço de Leitura.

Art. 16. O Serviço de Orientação Educacional, subordinado à Direção e sob a responsabilidade de um orientador educacional habilitado, é o órgão que tem por objetivo cooperar na promoção do desenvolvimento integral do aluno, ajustando-o no seu meio social e vocacional, visando um bom desempenho profissional.

Art. 17. São atribuições do responsável por este Serviço:

- I. Elaborar o plano de ação da Orientação Educacional, compatível com as normas do Colégio e do Regimento;
- II. Programar, coordenar e avaliar a implantação e/ou implementação das ações da Orientação Educacional na Proposta Pedagógica do Colégio;
- III. Promover a integração entre o Colégio e a comunidade ou outras instituições, para intercâmbio no estudo, na pesquisa e na prática educativa;
- IV. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio;
- V. Participar da execução e acompanhamento do processo pedagógico, realizando ações que possa facilitar as relações de aprendizagem e socialização do conhecimento mediante:
 - a) Trabalho integrado com a Coordenação Pedagógica na tarefa de subsidiar a ação docente e sua vivência.
 - b) Acompanhar as situações de aprendizagem que favoreçam preparação para o trabalho e sondagem de interesse.
 - c) Realizar a orientação vocacional, profissional e social do educando.

Art. 18. O serviço de Coordenação Pedagógica, sob a responsabilidade de um profissional qualificado, é o órgão responsável pela orientação e apoio às atividades do corpo docente no desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando ao melhor e mais eficiente desempenho do trabalho didático-pedagógico.

Art. 19. São as atribuições do responsável por este Serviço:

- I. Dinamizar o processo pedagógico, buscando o enriquecimento necessário para o aprimoramento dos educandos;
- II. Zelar pelo ensino de qualidade do corpo docente, revitalizando o uso da tecnologia aplicada ao exercício da praticidade pedagógica;
- III. Acompanhar o processo de recuperação e enriquecimento nos estudos;
- IV. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar, com o pessoal Docente, o Currículo.
- V. Assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração e avaliação dos programas e planos de ensino, atuando junto aos docentes, alunos e pais;
- VI. Assessorar os professores na aplicação adequada ao processo de avaliação;
- VII. Assessorar o professor no planejamento, execução e avaliação das atividades de recuperação;
- VIII. Contatar com o professor para verificar o desempenho do aluno que estiver apresentando problemas de aprendizagem;
- IX. Elaborar junto com o Diretor e o Secretário Escolar;
- X. Promover sistematicamente reuniões de estudo e trabalho. Visando ao constante aperfeiçoamento das atividades de ensino;
- XI. Coordenar o processo de seleção de livros didáticos e materiais pedagógicos adotadas pelo Colégio;
- XII. Analisar juntamente com o Secretário Escolar, o histórico escolar de aluno transferido;
- XIII. Subsidiar o Diretor com os dados e informações referentes ao Colégio;
- XIV. Participar de reuniões, seminários e encontro, grupos de estudos e outros sempre que convidado;
- XV. Planejar, juntamente com o responsável pela Sala de Leitura, o seu funcionamento;
- XVI. Incentivar o pessoal docente o uso da Sala de Leitura;
- XVII. Orientar o trabalho pedagógico com os alunos em situações especiais;
- XVIII. Executar outras atividades pertinentes à sua função;
- XIX. Participar da elaboração e executar as Propostas Pedagógicas do Colégio.

Art. 20. O Serviço da Sala de Leitura visa proporcionar aos educandos e professores recursos de apoio e pesquisa para suas atividades.

Art. 21. As atribuições do responsável pelo Serviço da Sala de Leitura são:

- I. Controlar empréstimos de livros e/ou apostilas;

- II. Manter organizado a coletânea de livros e apostila de ensino e outros materiais impressos de apoio ao ensino aprendizagem.

SEÇÃO V

Dos Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio

Art. 22. Os serviços Técnico-Administrativos e de Apoio têm por finalidade o planejamento, a organização, execução e controle das atividades econômico-financeiras, administrativas e sanitárias do Colégio e são as seguintes:

- I. Serviço de contabilidade;
- II. Serviço de Manutenção e Zeladoria.

Art. 23. O Serviço de Contabilidade, como a finalidade de planejar, organizar, executar e controlar as atividades econômico-financeiras do Colégio fica a cargo da Entidade Mantenedora que contrata profissional ou firma especializada sob a forma de prestação de serviço.

Art. 24. O Serviço de Manutenção e Zeladoria ficam a cargo da Entidade Mantenedora que contrata profissional ou firma especializada sob a forma de prestação de serviço.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

Dos Cursos e Objetivos

Art. 25. O Colégio ministra em regime anual o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e o Ensino Médio de 1ª a 3ª séries.

Art. 26. São objetivos do Ensino Fundamental:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimento, habilidades e formação de atividade e valores;

- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assente a vida.

Parágrafo Único – O Colégio mantém mecanismos que visam assistir ao aluno no trabalho escolar, bem como assegurar ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho das atividades.

Art. 27 São Objetivos do Ensino Médio:

- I. O desenvolvimento de uma atitude de curiosidade, reflexão e crítica frente ao conhecimento e à interpretação da realidade;
- II. A capacidade de utilizar, crítica e criativamente, as diversas formas de linguagem do mundo contemporâneo;
- III. A compreensão dos processos naturais e o respeito ao ambiente como valor vital, afetivo e estético;
- IV. O desenvolvimento de uma atitude de valorização, cuidado e responsabilidade individual e coletiva em relação ao bem-estar, no que se refere à manutenção da saúde física e mental;
- V. A autonomia, a cooperação e o sentido de co-responsabilidade nos processos de desenvolvimento individuais e coletivos;
- VI. A competência para atuar no mundo do trabalho dentro dos princípios de respeito por si mesmos, pelos outros e pelos recursos da comunidade;
- VII. O exercício da cidadania para a transformação crítica, criativa e ética das realidades sociais;
- VIII. A motivação e a competência para dar prosseguimento à sua própria educação, de forma sistemática e assistemática.

SEÇÃO II

Da Proposta Pedagógica

Art.28. O currículo compreende todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas nas respectivas etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental e Ensino Médio, tanto no recinto escolar ou fora dele, com o propósito de atingir os fins os objetivos do Colégio.

Art. 29. O currículo para os Ensinos Fundamental e Médio sob a forma de Proposta pedagógica é desenvolvido com observância dos princípios de relacionamento, ordenação e seqüência.

Art. 30. A proposta Pedagógica é elaborada e reformulada pela Direção com a elaboração do Corpo Docente e do Serviço Técnico-Pedagógico, sendo submetido à aprovação de órgão do próprio sistema.

SEÇÃO III

Da Avaliação e da Promoção

Art. 31. A verificação do rendimento escolar, visando identificar em que medida os objetivos de ensino propostos são alcançados, compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 32. No Processo de Avaliação da Aprendizagem nas Séries Iniciais do 1º ao 3º ano serão considerados os seguintes aspectos:

I - A avaliação nas séries iniciais do ensino fundamental de 9 anos (do 1º ao 3º ano) considera à construção de conhecimentos que solidifiquem o processo de alfabetização e de letramento;

II - Os procedimentos de avaliação devem focar a necessidade de se trabalhar pedagogicamente nesses 3 anos para o desenvolvimento das diversas formas de expressão das crianças, considerando que algumas necessitam de mais de duzentos dias letivos para sua alfabetização e letramento, em conjunto com outras áreas do conhecimento.

III - A avaliação, tanto no primeiro ano do Ensino Fundamental, com as crianças de seis anos de idade, quanto no segundo e no terceiro ano, com as crianças de sete e oito anos de idade, tem de observar alguns princípios essenciais:

a. A avaliação tem de assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica;

b. A avaliação nesses três anos iniciais não pode repetir a prática tradicional limitada a avaliar apenas os resultados finais traduzidos em notas ou conceitos;

c. A avaliação, nesse bloco ou ciclo, não pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter classificatório;

d. É indispensável à elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

e. A avaliação, nesse período, constituir-se-á, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização.

Art. 33. A avaliação nas séries iniciais (1º ao 3º ano) far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de retenção, considerando que o aluno terá 3 anos para completar o processo de alfabetização e letramento.

- a. A organização do Ensino Fundamental, esse primeiro ano agora é parte integrante de um ciclo de três anos de duração, que poderíamos denominar de “ciclo da infância”.
- b. Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica: voltados à alfabetização e ao letramento, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
- c. Entende-se que a alfabetização dar-se-á nos três anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 34. A avaliação do aproveitamento escolar no ensino fundamental (4º ao 9º ano) e médio é realizada, pelo professor, por intermédio de provas, exercícios, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico.

São realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada componente curricular, exceto em Educação Física, que será avaliada por meio da participação do aluno e trabalhos extra-classe.

No Ensino Fundamental a média bimestral é feita pela pré média mais a PE x 2 dividido por 3 (três).

PM = teste + conceito

$$MB = \frac{PM + (PE \times 2)}{3}$$

PE = média bimestral.

No Ensino Médio a média bimestral se obtém pela média do teste mais a prova específica dividido por 2 (dois), conforme a fórmula a seguir.

$$Mb = \frac{Mt + PE}{2}$$

- Mb = média bimestral;
- Mt = média dos testes;
- PE = prova específica.

Para o Ensino Fundamental e Médio, as notas bimestrais terão os seguintes pesos:

- a) 1º bimestre – peso um;
- b) 2º bimestre – peso dois;
- c) 3º bimestre – peso três;
- d) 4º bimestre – peso quatro.

A média final acumulada (MFA) de cada componente curricular é o somatório das notas dos quatro bimestres, multiplicadas pelos respectivos pesos, dividido por dez, conforme fórmula abaixo:

$$MFA = \frac{(MFB_1 \times 1) + (MFB_2 \times 2) + (MFB_3 \times 3) + (MFB_4 \times 4)}{10}$$

Em que:

MFA = Média Final Anual

MFB₁ = Média Final do 1º Bimestre

MFB₂ = Média Final do 2º Bimestre

MFB₃ = Média Final do 3º Bimestre

MFB₄ = Média Final do 4º Bimestre

Art. 35. A aprovação dar-se regulamente, ao final do ano, sendo considerado aprovado o aluno que obtém nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

Art. 36. Os resultados bimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar são expressos por meio de notas, que variam numa escala de zero a dez, com gradação de cinco em cinco décimos;

Art. 37. A nota final do aluno em cada disciplina é obtida mediante a média dos resultados bimestrais, sendo considerado aprovado o aluno que obtém nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 38. A avaliação para fins de promoção ou certificação realizar-se-á no processo, conforme cronograma divulgado pela direção, na sede do Colégio, considerando os seguintes critérios:

- I. Aos alunos que cursaram no próprio Colégio suas atividades pedagógicas;

- II. Aos alunos matriculados no Colégio com dependência em até dois componentes curriculares para a conclusão da série, para aqueles que oriundos de outros estabelecimentos de ensino, para os quais realizados aproveitamento de estudo ou aos que se submeterem ao exame de reclassificação.

Art. 39. O Colégio mantém um banco de questões atualizado, contextualizado para elaboração das avaliações.

Art. 40. O aluno que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação tem direito de realizá-la posteriormente, com a devida justificativa.

Art. 41. Os resultados da verificação do rendimento escolar são registrados continuamente no diário de classe pelo professor e na ficha individual, pela Secretaria, sendo comunicados aos interessados por meio de instrumento próprio.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos definidos pela Escola, e externos, pelos órgãos governamentais.

Art. 43. A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e Séries e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos e da Escola.

Art. 44. A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

Art. 45. A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

SEÇÃO V

Da Recuperação

Art. 46. A recuperação destina-se ao atendimento do aluno com rendimento insuficiente, de acordo com a escala de notas adotada.

Art. 47. Após estudos de recuperação final o Conselho de Classe decide sobre os especiais indicados pelo professor, de retenção do aluno na série ou no componente curricular, em até dois componentes, que é lavrada em ata e assinada por todos os participantes.

Art. 48. O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao responsável por meio de instrumento próprio.

As modalidades de recuperação oferecidas pela Escola, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio são as seguintes:

I – O aluno que, após o término do ano letivo, obtiver em um ou mais componente curricular a média final inferior a 5.0 (cinco) e frequência inferior a 75% será submetido a estudo de recuperação final ;

II – A recuperação final é realizada em duas etapas sendo:

- a. Verificação complementar e
- b. Recuperação final;

Caso perca a insuficiência do aluno após a última etapa da recuperação final, o Conselho de Classe deverá opinar sobre cada caso individualmente.

As médias são obtidas por meio das seguintes fórmulas:

I – média final após a verificação complementar – MFVC:

$$\text{MFVC} = \frac{(\text{MFA} \times 6) + (\text{VC} \times 4)}{4}$$

Em que:

MFVC = média final após a verificação complementar;

MFA = média final anual;

VC = verificação complementar.

II – média final após a recuperação final – MFRF;

$$\text{MFRF} = \frac{(\text{MFVC} \times 4) + (\text{RF} \times 6)}{10}$$

Em que:

MFRF = media final após a recuperação final;

MFVC = média final após a verificação complementar;

RF = recuperação final.

A secretaria, após a recuperação final fará o registro, dos resultados do rendimento escolar anual em boletim. Após o registro é impresso e entregue aos pais e ou responsáveis em reunião pedagógica final.

SEÇÃO VI

Da progressão parcial

Art. 49. O Colégio admite a progressão parcial para o 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental e para a 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, com dependência em até dois componentes curriculares.

Art. 50. O processo de recuperação do aluno em regime de progressão parcial deve ter início no mesmo ano letivo da matrícula, tendo o direito de cumpri-la até o final do curso, respeitada a seqüência curricular.

Art. 51. O aluno deve cumprir a progressão parcial em turmas regulares e em período diferente daquele que freqüenta.

Art. 52. Na verificação do regimento escolar dos estudos de progressão parcial são obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

Art. 53. Os resultados da avaliação de progressão parcial e a carga horária estabelecida para o cumprimento curricular são registrados no diário de classe e ficha individual do aluno e comunicado ao responsável.

SEÇÃO VII

Do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos.

Art. 54. O aluno proveniente de outra escola pode ter seus estudos aproveitados, quando os componentes curriculares já concluídos tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento equivalente ou superior aos dos estudos pretendidos.

Art. 55. Cabe à Direção do Colégio analisar os casos específicos de aproveitamento e de adaptação de estudos, bem como decidir sobre estes.

Art. 56. Os créditos concedidos em decorrência do aproveitamento de estudos são registrados na ficha individual do aluno com a respectiva carga horária prevista no currículo do curso.

Art. 57. Os registros de conclusões, análises e decisões, quanto às adaptações a serem realizadas, serão lavrados em atas próprias.

Art. 58. A análise e decisão sobre os casos de adaptação e aproveitamento de estudos serão registrados, na ficha individual do aluno, devendo estes ser comunicados aos responsáveis.

SEÇÃO VIII

Da Seleção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art.59. A seleção, adoção de livros e de outros materiais de ensino é efetuada pelos professores, sob orientação da Direção do Colégio, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Adequação metodológica;
- II. Atualização técnico-científica;
- III. Nível sócio-econômico do aluno.

Art.60. Cabe ao aluno se maior de idade, ou ao seu responsável, providenciar a aquisição do material didático de uso pessoal a ser utilizado no decorrer do ano letivo.

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

Art. 61. O ano letivo tem duração de no mínimo, 200 dias letivos, o regime e duração dos cursos são:

- I. Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano em regime anual, perfazendo 800 (oitocentas) horas anuais por série; e do 6º ao 9º ano 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.
- II. Ensino Médio – 1ª a 3ª Séries, perfazendo 1000 (mil) horas para cada série.

Art. 62. O calendário escolar é fixado e divulgado pela Direção, em consonância com a legislação vigente, e apresentado ao órgão próprio do sistema de ensino.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 63. A matrícula ou sua renovação são feitas na época prevista no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio, em que o responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas regimentais.

§ 1º. O Colégio pode aceitar matrícula em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda as exigências quanto à documentação relacionada neste Regimento.

§ 2º. As matrículas são deferidas pela Direção, e seu controle é de responsabilidade da Secretaria.

Art. 64. O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial de acordo com a legislação específica.

Art. 65. No ato da matrícula devem ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento, ou casamento, ou carteira de identidade, cópia;
- II. Duas fotos 3x4;
- III. Declaração provisória de matrícula, expedida pela escola de origem, informando a série que deve ser matriculado (a) o aluno (a);
- IV. Histórico escolar;
- V. Comprovante de quitação do Serviço Militar, quando for o caso, cópia;
- VI. Título de eleitor, quando for o caso, cópia.
- VII. Certificado de conclusão do Ensino fundamental, cópia, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais.

Art. 66. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou do próprio aluno se maior de idade.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 67. Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência, em virtude de idade cronológica e/ou de adaptações necessárias, que venham causar dificuldades ao aluno no acompanhamento curricular.

Art. 68. Para a aceitação de alunos provenientes de outras instituições de ensino, o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula e, quando solicitados, anexos com informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino.

Art. 69. A transferência para outro estabelecimento de ensino é requerida à Direção pelo responsável, em qualquer época do ano, e seu controle, bem como a expedição dos respectivos documentos são de responsabilidade da Secretaria.

Art. 70. A circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino, de diferentes organizações curriculares e sistema de avaliação, será sempre permitida, desde que efetuadas as necessárias adaptações.

Art. 71. A transferência é feita por meio de expedição do histórico escolar e, quando for o caso, da ficha individual.

Art. 72 A transferência far-se-á pela Base Nacional Comum do currículo.

§ 1º O Histórico Escolar do aluno é documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.

§ 2º A Ficha Individual com os períodos parciais cursados acompanha o Histórico Escolar.

§ 3º Informações sobre programas de ensino deverão acompanhar o Histórico Escolar ou Ficha Individual, sempre que solicitado.

Art. 73. A divergência do currículo em relação aos componentes complementares da Parte Diversificada não constitui impedimento para aceitação de matrícula por transferência nem será objeto de retenção escolar ou recuperação do aluno.

Parágrafo Único. Excetua-se a Língua Estrangeira Moderna, componente obrigatório da Parte Diversificada, que obedecerá aos mesmos critérios definidos para os componentes de Base Nacional Comum.

CAPITULO III
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 74. O Colégio expede certificados aos alunos, observada a legislação em vigor.

Art. 75. O Colégio providencia o registro dos certificados, nos termos da legislação em vigor, e encaminha ao órgão competente, para publicação, relação nominal dos concluintes.

TÍTULO III
DOS PROFESSORES, DOS ESPECIALISTAS E DO CONSELHO DE CLASSE.
CAPÍTULO I
DOS PROFESSORES

Art. 76. O Corpo Docente é constituído por professores legalmente habilitados ou autorizados por órgão próprio do sistema.

Art. 77. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o Colégio assegura ao professor:

- I. Acolhimento e tratamento condignos;
- II. Autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Colégio;
- III. Material didático adequado para execução da programação sob a sua responsabilidade;
- IV. Oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- V. Oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como da escolha de livros e outros materiais de ensino.

Art. 78. Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I. Tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- II. Participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;
- III. Planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar para que o possa atingir seus objetivos;

- IV. Ministrar as aulas de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada cumprir o horário estabelecido pelo colégio;
- V. Zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo sempre em clima de harmonia e tranqüilidade;
- VI. Comunicar aos alunos os critérios de avaliação adotados;
- VII. Manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade;
- VIII. Comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocados pela Direção;
- IX. Cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- X. Entregar na Secretaria, ao final de cada bimestre, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar dos alunos;
- XI. Cumprir as decisões da Direção, bem como os dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS ESPECIALISTAS

Art. 79. Os especialistas são: o Diretor Pedagógico e o Orientador Educacional.

Art. 80. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista o Colégio assegura aos especialistas:

- I. Acolhimento e tratamento condignos;
- II. Condições satisfatórias para o desempenho de suas funções;
- III. Autonomia da ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Colégio;
- IV. Participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento;
- V. Participação do Conselho de Classe.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 81. O Conselho de Classe é a reunião dos professores de uma mesma turma, do Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional, presidida pelo Diretor ou seu representante, destinado a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e comportamento dos alunos e da turma, proporcionando ao Corpo Docente e Técnico oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. O conselho de Classe pode contar com a participação eventual de especialistas, quando julgar necessário.

Art. 82. Compete ao Conselho de Classe:

- I. Analisar o rendimento escolar a cada aluno, a partir dos resultados da avaliação do aproveitamento, da apuração da assiduidade e dos dados referentes às suas potencialidades;
- II. Avaliar a turma de alunos nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação;
- III. Identificar os alunos que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem o seu melhor ajustamento;
- IV. Deliberar sobre o encaminhamento do aluno a estudos de recuperação;
- V. Analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- VI. Analisar os procedimentos e os critérios de adotados na verificação do rendimento escolar do aluno, com vistas á coerência de ações do Corpo Docente;
- VII. Colaborar para que os professores e Especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma;
- VIII. Opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 83. A decisão de aprovação do aluno, pelo Conselho de Classe, discordante de parecer do professor, é registrada na ata e no Diário de Classe, preservando-se o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art. 84. O conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, no final de cada bimestre e após a recuperação final, podendo ser convocado, extraordinariamente pelo Diretor por iniciativa própria ou a pedido da comunidade escolar.

Art. 85. As decisões do Conselho de Classe são registrados em ata própria a ser assinada pelos participantes.

TÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 86. O corpo Discente é constituído pelos alunos do Colégio.

Art. 87. Ao aluno são assegurados os seguintes direitos:

- I. Respeito à sua dignidade de pessoa, independente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;
- II. Assistência técnico-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global e harmônico;
- III. Oportunidade para desenvolver suas capacidades e potencialidades;
- IV. Participação nas instituições escolares de caráter educacional;
- V. Exercício da função de representante de turma, quando for o caso;
- VI. Oportunidades para participar de promoção social, cultural e desportiva;
- VII. Utilização das instalações físicas e dos equipamentos do Colégio, desde que devidamente autorizado.
- VIII. Direito ao contraditório e à ampla defesa durante a reunião, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em número máximo de 03 (três), quando conveniente.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 88. Constituem deveres do aluno:

- I - participar de todos os trabalhos escolares e freqüentar assiduamente as aulas;
- II - acatar as normas e disposições emanadas da Direção;
- III - tratar os professores, colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;
- IV - colaborar com a Direção na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- V - indenizar os prejuízos quando produzir danos em materiais da Escola;
- VI - não portar na Escola material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VII - colaborar com todas as ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares;
- VIII - respeitar tudo o que pertença a terceiros;
- IX - ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos ou atividades a eles pertinentes.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

Art. 89. À luz dos fins e objetivos educacionais estabelecidos neste Regimento, espera-se do aluno:

I. No Ensino Fundamental:

- a) Desenvolvimento da capacidade de aprender, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e tecnológico, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade,
- c) Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, com vistas à aquisição do conhecimento e habilidades bem como a formação de atitudes e valores;
- d) Fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social;
- e) Preparação básica para o trabalho em função da cidadania;
- f) Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos

II. No Ensino Médio:

- a) Consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- b) Preparação básica para o trabalho e para a cidadania;
- c) Aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 90. É vedado ao aluno:

- I. Promover, dentro do Colégio, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem prévia autorização da Direção.
- II. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- III. Ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;
- IV. Ausenta-se da sala de aula sem prévia autorização do professor, bem como entrar em sala, após o início da aula, sem justificativa;
- V. Descumprir as demais normas escolares.

Art. 91. No caso de transgressão das normas contidas neste Regimento, o aluno está sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão temporária das atividades escolares;
- IV. Transferência por comprovada inadaptação.

§ 1º. Cabe ao professor a aplicação da sanção prevista no item I deste artigo e à Direção em quaisquer casos.

§ 2º. A transferência por comprovada inadaptação só será aplicado em última instância, mediante deliberação do Conselho de Classe e depois de esgotados os meios disponíveis que visam à adaptação do aluno.

§ 3º. A aplicação das sanções pode ser gradativa ou não, dependendo do nível de gravidade ou falta cometida ou de reincidência.

§ 4º. Ao aluno que, ao sofrer a sanção prevista no item III, perder provas, testes ou trabalhos, com prejuízo na avaliação, será dada a oportunidade de realizá-los.

Art. 92. Quando na aplicação das sanções, o Colégio garante ao aluno amplo direito de defesa, que pode ser exercido por este ou por seus responsáveis.

Art. 93. As sanções aplicadas ao aluno, assim como o atendimento a ele dispensado, são registradas em instrumento próprio.

TITULO V DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 94. O colégio estimula a criação de instituições escolares com a finalidade de concorrerem para o melhor êxito de processo educativo, bem como, para o maior entrosamento com a comunidade, desde que observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Único. As instituições a que se refere o “caput” do artigo serão regidas por estatuto ou regimento próprio a ser homologado pela direção do Colégio.

Art. 95. O Colégio assegura a livre organização ao Grêmio Estudantil, na forma da lei, que representa os interesses dos alunos em função de seus pleitos, respeitados a legislação de ensino e as normas do presente Regimento.

Parágrafo Único. São membros do Grêmio Estudantil, em caráter optativo, os alunos do Colégio que, em assembléia geral, aprovarem seu estatuto e elegem seus dirigentes.

TITULO VI DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 96. A Assistência ao Educando é feita por meio de concessão de gratuidade ou redução na anuidade escolar, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII DO AVANÇO PARA ANOS OU SÉRIES SUBSEQUENTES DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Art. 97. No Colégio Objetivo do Gama não será adotado o avanço do aluno para anos ou séries subsequentes dos ensinos fundamental e médio, nem dentro da mesma etapa de ensino.

OBS: O Colégio Objetivo Gama observando as disposições da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei esta que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB homologada, pelo Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2008, far-se-á inclusão para que possam adotar avanço para anos ou séries subsequentes dos ensinos fundamental e médio, respeitados os requisitos do Artigo 151.

I – atendimento às diretrizes curriculares nacionais;

II – indicação por um professor da turma do estudante;

III – aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;

IV – verificação da aprendizagem;

& 1º para concessão de certificado de conclusão do ensino médio, além do previsto nos incisos do caput, devem ser atendidos os requisitos de:

a) estar cursando a 3ª série do ensino médio;

b) ter obtido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escala de notas ou menções, em cada componente curricular do ensino médio já cursado na 3ª série;

c) realizar avaliação das competências e habilidades construídas por meio de conteúdos programáticos, ainda não cursados, previstos para o ensino médio, exigida média de aprovação, por componente curricular, adotada pela instituição educacional;

d) estar matriculado por um período mínimo de um semestre letivo da instituição educacional que promove a conclusão do ensino médio por meio de avanço de estudo.

& 2º A deliberação do Conselho de Classe é registrada em ata e constará do histórico escolar do estudante.

Considerando o espírito de flexibilidade da LDB, este colegiado entende que o instituto do avanço escolar tem por finalidade assegurar ao estudante que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, a possibilidade de ter a duração do seu curso abreviada. Dessa forma, acredita-se que estejam sendo respeitadas as diferenças individuais e as potencialidades do aluno, bem como assegurado o princípio da liberdade de aprender previsto no inciso II do artigo 206 da Constituição Brasileira e no inciso II do artigo 3º da LDB.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 Cabe à Entidade Mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços no Colégio.

Art. 99. Os alunos incapacitados fisicamente, portadores de afecções e gestantes receberão tratamento especial, de acordo como o que dispõe a legislação específica.

Art. 100. O Colégio pode firmar convênios com empresas e/ou instituições, para fins de entrosamento e/ou intercomplementaridade, desde que sejam assegurados a unidade curricular e os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento e demais dispositivos pertinentes.

Art.101. Até a completa implantação e implementação do ensino fundamental de duração de nove anos, assegura a oferta também do ensino fundamental de duração de 8 (oito) anos devendo manter a coexistência das duas formas de organização do ensino, até a extinção do ensino fundamental de 8 (oito) anos.

§ 1º O ensino fundamental do Colégio Objetivo do Gama iniciar-se-á com duração de nove anos.

Art. 102. O presente Regimento pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa, desde que se submetem tais alterações à aprovação do órgão competente.

Art. 103. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação vigente.

Art. 104. O presente Regimento entra em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar.

Brasília, 26 de Outubro de 2009

Ivone Maria Junqueira